



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 131/2026

Assunto: Requerendo ao Executivo informações sobre a execução do Contrato nº 011/2026 (testes de estanqueidade em escolas municipais) e contratações posteriores correlatas

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que encaminhe, no prazo legal, as seguintes informações:

Em análise ao Portal da Transparência e aos documentos oficiais da Administração Municipal, verificou-se que:

- Foi celebrado o **Contrato nº 011/2026**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2026, para execução de **31 testes de estanqueidade em tubulações de GLP nas escolas municipais**, no valor de R\$ 23.095,00;
- O serviço foi posteriormente **liquidado**, indicando sua execução;
- O Estudo Técnico Preliminar do próprio processo estabelece que o objeto possui natureza **única, padronizada e sem justificativa para parcelamento**;
- Posteriormente, foram identificados novos empenhos para execução de serviços da mesma natureza;
- Consta ainda a emissão de empenhos ao fornecedor **WELLINGTON LUIZ BERNARDO DA SILVA (CNPJ 38.007.358/0001-19)**, incluindo empenho com valor **R\$ 0,00**, além de outros empenhos na mesma data e objeto semelhante.

Tais elementos indicam a necessidade de esclarecimentos quanto à **regularidade da execução contratual, planejamento administrativo e conformidade legal das contratações realizadas**.

1. SOBRE O CONTRATO Nº 011/2026

- a) O serviço contratado foi integralmente executado nas 31 unidades escolares previstas?***
- b) Encaminhar relação detalhada das escolas atendidas, com data de execução de cada teste;***



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- c) Encaminhar cópia de todos os **laudos técnicos emitidos por unidade escolar**;
- d) Encaminhar cópia das **ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica)** emitidas para cada teste realizado;
- e) Quem foi o responsável pelo **atesto da execução do serviço** para fins de liquidação?
- f) Encaminhar o **relatório de fiscalização do contrato**, elaborado pela gestora e/ou fiscal designados;

2. SOBRE A CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

- a) Encaminhar a íntegra do processo de habilitação da empresa classificada em 1º lugar, com a justificativa técnica de sua inabilitação;
- b) Encaminhar parecer técnico ou jurídico que fundamentou a ratificação da contratação da empresa subsequente;

3. SOBRE CONTRATAÇÕES POSTERIORES (MESMO OBJETO)

- a) Por qual motivo houve nova contratação para execução de testes de estanqueidade, após a celebração e liquidação do contrato principal?
- b) As novas contratações referem-se a unidades não contempladas no contrato original, ou houve necessidade de refazer testes já realizados?
- c) Encaminhar a relação das unidades escolares atendidas nas contratações posteriores;
- d) Houve identificação de falhas técnicas, reprovações ou inconsistências nos testes realizados anteriormente?
- e) Existe processo administrativo apontando inexecução, execução parcial ou inadequada do contrato nº 011/2026?
- f) Apresentar eventual **justificativa técnica para a não execução integral do objeto em contratação única**, considerando que o próprio estudo técnico indica inexistência de parcelamento;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

4. SOBRE O FORNECEDOR: WELLINGTON LUIZ BERNARDO DA SILVA - CNPJ: 38.007.358/0001-19

- a) *Histórico completo dos empenhos 002053, 002054 e 002055, com descrição detalhada do objeto contratado;*
- b) *Número do processo administrativo vinculado a cada empenho;*
- c) *Considerando que o empenho nº 002053 foi emitido com valor de R\$ 0,00, informar:*
 - *Qual a finalidade do referido registro;*
 - *Se há previsão de complementação;*
 - *Qual o fundamento legal para sua emissão, à luz do art. 58 da Lei nº 4.320/1964;*
- d) *Encaminhar o despacho de autorização para emissão de empenho com valor zero, bem como a respectiva justificativa legal;*
- e) *Relação de todos os empenhos emitidos ao CNPJ 38.007.358/0001-19 no exercício de 2026, para fins de verificação de eventual fracionamento ou acumulação de contratações;*
- f) *Encaminhar cópia do contrato ou instrumento equivalente celebrado com o referido fornecedor;*

5. SOBRE A REGULARIDADE FORMAL DAS CONTRATAÇÕES

- a) *Considerando o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, informar por qual motivo os empenhos identificados não apresentam, no sistema, número de processo administrativo vinculado;*
- b) *Encaminhar cópia integral dos processos administrativos correspondentes às contratações diretas realizadas;*
- c) *Encaminhar o comprovante de publicação das contratações no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigência legal;*

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem como finalidade o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, buscando assegurar a correta execução dos contratos administrativos, a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, a adequada aplicação dos recursos públicos e a



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

transparência dos atos praticados pela Administração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Diante dos elementos identificados, verifica-se a necessidade de esclarecimentos detalhados quanto à execução do contrato firmado, à eventual fragmentação de despesa, à consistência dos registros orçamentários e à regularidade das contratações diretas realizadas pelo Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: ***"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"***, a saber:

Tema	Há Repercussão?
832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.	Sim
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI	
Leading Case: RE 865401	
Ver descrição [+]	
Ver tese [+]	
O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**